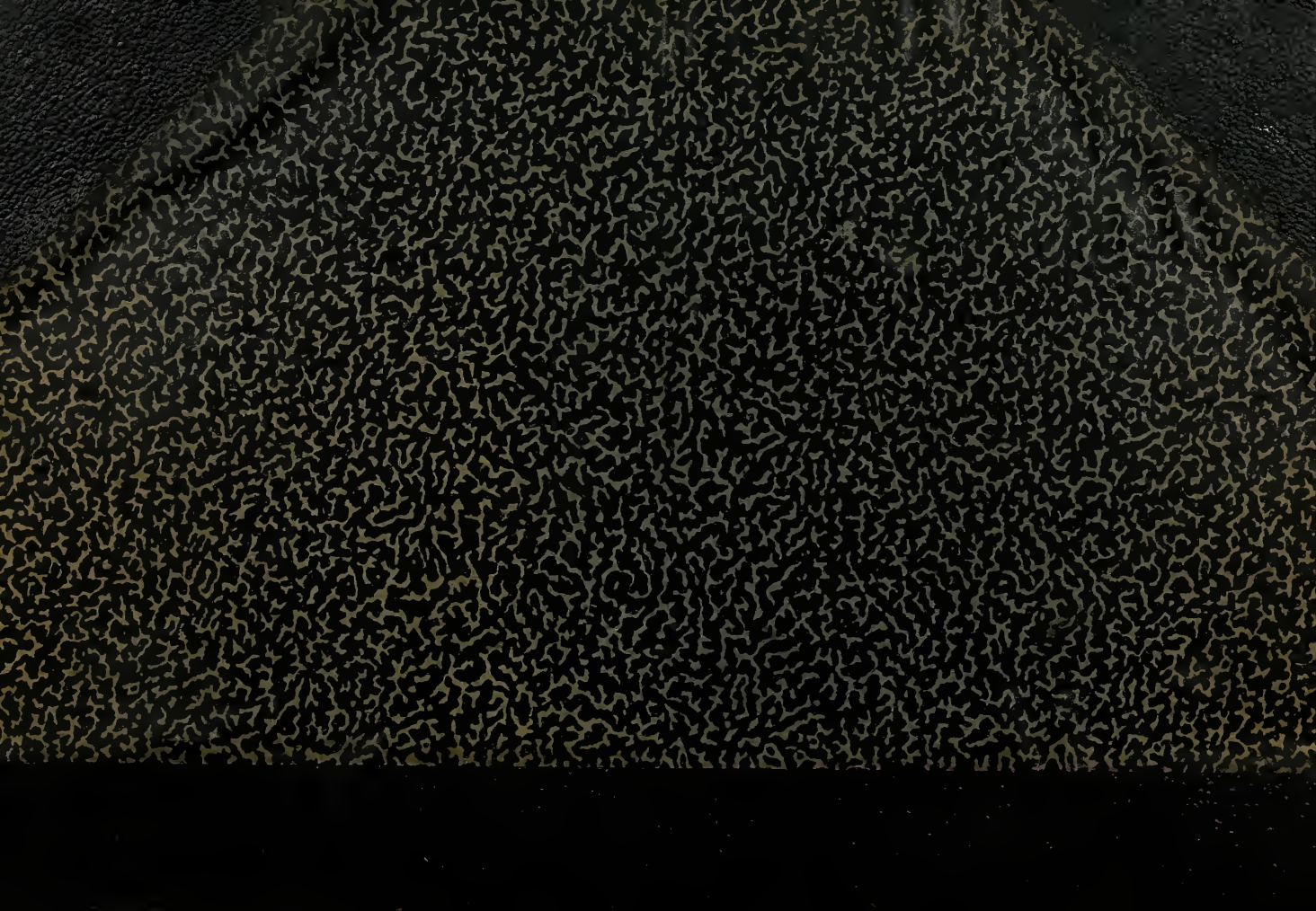

Serviço de Estatística Econômica e Financeira
MINISTÉRIO DA FAZENDA

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

DA

CABOTAGEM

PARA 1940

B 823

RIO DE JANEIRO
Tip. do Serviço de Estatística Econômica e Financeira
1940

CLASSIFICAÇÃO DECIMAL

CATEGORIA 0 (0.000-0.999) - ANIMAIS VIVOS, MATÉRIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES DE ORIGEM ANIMAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS.

CATEGORIA 1 (1.000-1.999) - VEGETAIS, MATÉRIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES DE ORIGEM VEGETAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

CATEGORIA 2 (2.000-2.999) - MINERAIS, MATÉRIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES DE ORIGEM MINERAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

CATEGORIA 3 (3.000-3.999) - TÉXTEIS E MATÉRIAS PRIMAS SINTÉTICAS — PREPARAÇÕES DIVERSAS

CATEGORIA 4 (4.000-4.999) - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE FORRAGENS

CATEGORIA 5 (5.000-5.999) - MANUFATURAS DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM ANIMAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

CATEGORIA 6 (6.000-6.999) - MANUFATURAS DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM VEGETAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

CATEGORIA 7 (7.000-7.999) - MANUFATURAS DE MATÉRIA PRIMA DE ORIGEM MINERAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

CATEGORIA 8 (8.000-8.999) - MANUFATURAS DE TÉXTEIS E DE MATÉRIA PRIMA SINTÉTICA — PRODUTOS DIVERSOS

CATEGORIA 9 (9.000-9.999) - MANUFATURAS DIVERSAS

15629 5 12 48

CATEGORIA 0

ANIMAIS VIVOS, MATÉRIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES DE ORIGEM ANIMAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

Titulo 00 – Animais vivos
» 01 – Cabelos e pêlos (em bruto ou preparados)
» 02 – Despojos de animais (em bruto ou preparados)
» 03 – Corpos graxos e produtos de sua dissociação
» 04 – (Vago)
» 05 – Peles em bruto, com ou sem pêlo
» 06 – » preparadas ou curtidas
» 07 – Penas em bruto ou preparadas
» 08 – Produtos não classificados
» 09 – Matérias primas e preparações não classificadas para as indústrias

CATEGORIA 1

VEGETAIS, MATÉRIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES DE ORIGEM VEGETAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

Titulo 10 – Vegetais e partes de vegetais proprios para medicina, indústria e outros usos
» 11 – Caules não lenhosos (em bruto ou preparados)
» 12 – Fibras ou matérias filamentosas vegetais
» 13 – Corpos graxos e produtos de sua dissociação
» 14 – (Vago)
» 15 – Madeiras (em bruto ou preparadas)
» 16 – Sementes e outras espécies semelhantes
» 17 – (Vago)
» 18 – Produtos não classificados
» 19 – Matérias primas e preparações não classificadas para as indústrias

CATEGORIA 2

MINERAIS, MATÉRIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES DE ORIGEM MINERAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

Titulo 20 – Pedras e terras
» 21 – Minerais preciosos, semi-preciosos e raros
» 22 – Minérios metálicos, não classificados
» 23 – Combustiveis, óleos, matérias betuminosas e produtos de suas distilações
» 24 – Ferro e aço e suas ligas (em bruto ou preparados)
» 25 – Metais de uso corrente, não classificados, e suas ligas (em bruto ou preparados)
» 26 – Metais de uso especial
» 27 – Metaloides e vários metais
» 28 – Produtos não classificados
» 29 – Matérias primas e preparações não classificadas para as indústrias

CATEGORIA 3

TÊXTEIS E MATÉRIAS PRIMAS SINTÉTICAS PREPARAÇÕES DIVERSAS

Titulo 30 – Algodão (em bruto ou preparado)
» 31 – Cânhamo, juta, linho, râmia e outras fibras vegetais (em bruto ou preparados)
» 32 – Lã, seda e outros têxteis de origem animal (em bruto ou preparados)
» 33 – Têxteis sintéticos, (em bruto ou preparados)
» 34 – Matérias plásticas artificiais ou resinas sintéticas
» 35 – (Vago)
» 36 – (Vago)
» 37 – (Vago)
» 38 – (Vago)
» 39 – Matérias primas e preparações não classificadas para as indústrias

CATEGORIA 4

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE FORRAGENS

Titulo 40 – Bebidas
» 41 – Cereais, hortaliças, legumes e seus produtos
» 42 – (Vago)
» 43 – Frutas e seus produtos
» 44 – Outros produtos vegetais
» 45 – Produtos de matadouro e caça
» 46 – » » pesca
» 47 – » animais, não classificados
» 48 – » não classificados de industrias alimentares
» 49 – Forragens e outros produtos para alimentação de animais

CATEGORIA 5

MANUFATURAS DE MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCLUSIVE TÊXTEIS

Titulo 50 – Animais ou suas partes, com preparo especial
» 51 – Manufaturas de cabelos e pêlos
» 52 – » » despojos de animais
» 53 – » » matérias oleosas
» 54 – (Vago)
» 55 – (Vago)
» 56 – Manufaturas de peles e couros
» 57 – » » penas
» 58 – (Vago)
» 59 – (Vago)

CATEGORIA 6

MANUFATURAS DE MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

Titulo 60 – De partes de vegetais
» 61 – » caules não lenhosos
» 62 – » fibras e materias filamentosas
» 63 – » matérias oleosas
» 64 – (Vago)
» 65 – De madeiras
» 66 – Papel
» 67 – Aplicações do papel
» 68 – De produtos vegetais
» 69 – (Vago)

CATEGORIA 7

MANUFATURAS DE MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM MINERAL, EXCLUSIVE TÉXTEIS

Titulo 70 – De pedras e de outras matérias minerais
» 71 – » minerais preciosos, semi-preciosos e raros
» 72 – (Vago)
» 73 – (Vago)
» 74 – De ferro, de aço e de suas ligas
» 75 – » outros metais de uso corrente
» 76 – » metais de uso especial
» 77 – » metaloides e vários metais
» 78 – » louça e vidro e de outros produtos minerais
» 79 – (Vago)

CATEGORIA 8

MANUFATURAS DE TÉXTEIS E DE MATÉRIAS PRIMAS SINTÉTICAS — PRODUTOS DIVERSOS

Titulo 80 – De algodão
» 81 – » outras fibras vegetais
» 82 – » téxteis de origem animal
» 83 – » » sintéticos
» 84 – » matérias plásticas
» 85 – Produtos químicos orgânicos
» 86 – Sais minerais
» 87 – Produtos químicos não classificados
» 88 – Drogas, medicamentos e preparações farmacêuticas e outras de uso em medicina
» 89 – Produtos diversos

CATEGORIA 9

MANUFATURAS DIVERSAS

Titulo 90 – Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos
» 91 – Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia, medicina, odontologia e veterinária
» 92 – Armamentos e outros obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra
» 93 – Instrumentos de música e seus acessórios. Relojoaria. Aparelhos de mecanismo delicado
» 94 – Obras de cutelaria e acessórios; ferramentas e utensílios diversos
» 95 – Máquinas e aparelhos elétricos, artigos eletrotécnicos
» 96 – Máquinas, aparelhos e utensílios para indústrias
» 97 – Outras máquinas e aparelhos não classificados
» 98 – Veículos e acessórios
» 99 – Vários artigos

TÍTULO 00

Cabotagem

0.000 – 0.099 – Classe I – ANIMAIS VIVOS.

Aves:
00.29 – De canto ou de luxo ..... Cab.

00.39 – Domésticas ou para alimentação ..... »

Gado:
00.60 – Asinino ..... Cab.
00.61 – Bovino ou vacum ..... »
00.62 – Caprino ..... »
00.63 – Cavalar ou equino ..... »
00.65 – Muar ..... »
00.66 – Ovino ou lanígero ..... »
00.68 – Suíno ..... »

Quaisquer outros animais não classificados:
00.99 – Não especificados.

0.100 – 3.999 – Classe II – MATÉRIAS PRIMAS.

01.00 – 09.99 – DE ORIGEM ANIMAL.

TÍTULO 01

Cabelos e pêlos (em bruto ou preparados)

01.19 – Cerdas de javalí, porco e outros suídeos

01.29 – Crina.

Pêlos não classificados:
01.60 – De coelho
01.61 – De castor, lebre, lontra e semelhantes
01.69 – Não especificados, exceto os de carneiro.

01.99 – Não especificados

TÍTULO 02

Despojos de animais (em bruto ou preparados)

02.09 – Barbatana ou barba de baleia.

02.19 – Búzios, caurins, caramujos, conchas e outras carapaças semelhantes (exclusive os de madrepérolas)

Cascos e unhas:
02.26 – De tartaruga.
02.28 – Garras ou unhas.

02.39 – Esponjas.

02.59 – Madrepérola.

Ossos e dentes:
02.62 – Canelas.
02.64 – Marfim.
02.66 – Ossos de siba.
02.68 – Ossos não especificados.

Pontas ou chifres
02.88 – Sabugos.
02.89 – Não especificados.

02.99 – Não especificados.

TÍTULO 03

Corpos graxos: Ceras, graxas, óleos e produtos de sua dissociação

Ceras:
03.10 – De abelha.
03.19 – Não especificadas.

Graxas sólidas ou semi-sólidas:
03.32 – Espermacete em massa.
03.33 – Estearina em massa.
03.34 – Lanolina.
03.35 – Lubrificantes.
03.36 – Margarina (óleo-oil ou óleomargarina).
03.37 – Sebo comum ou graxa.
03.38 – Sebo prensado, branco, sem cheiro e sem gôsto (óleostearina).

Óleos de peixes e de animais marinhos:
03.50 – De baleia.
03.53 – De fígado de bacalhau.
03.59 – Não especificados.

Óleos fixos, líquidos não classificados:
03.63 – De mocotó.
03.64 – Oleína.
03.69 – Não especificados.

03.99 – Não especificados.

TÍTULO 05

Peles e couros (em bruto, com ou sem pêlo).

Peles de animais selvagens:
05.11 – De arminho, castor, lontra, ariranha, raposa e semelhantes.
05.12 – De caitetú e queixada.
05.13 – De capivara.
05.15 – De maracajá e onça.
05.18 – De veado.
05.19 – Não especificadas.

Couros salgados, de gado:
05.41 – De bovino ou vacum.
05.49 – Não especificados.

Couros sêcos, de gado:
05.61 – De bovino ou vacum.
05.62 – De caprino.
05.66 – De ovino ou lanígero.
05.68 – De suíno.

05.74 – Peles de cobra, jacaré, lagarto e semelhantes.

05.89 – Peles de peixe.

Não classificados:
05.97 – Peles e couros sêcos salgados ou salgados-sêcos.
05.99 – Não especificados.

Matérias primas de origem animal (01.00 – 09.99) Cabotagem

TÍTULO 06

Peles e couros (preparados ou curtidos).

Peles de animais selvagens:
06.18 – De veado.
06.19 – Não especificadas.

Couros de gado:
06.61 – De bovino ou vacum, inclusive solas.
06.62 – De caprino.
06.63 – De equino ou cavalar.
06.66 – De ovino ou lanígero.
06.68 – De suíno.

06.74 – Peles de cobra, jacaré, lagarto e semelhantes.

Não classificados:
06.91 – Aparas.
06.92 – Camurça, marroquim, peles acamurçadas ou marroquinadas, pelica branca ou de côr e pergaminho.
06.93 – Couro de vaca grosado, denominado atanado ou vaqueta.
06.94 – Crostas, quadros e raspas.
06.97 – Retalhos de couros recortados indicando a aplicação em artefatos.
06.98 – Couros tintos ou engraxados e envernisados, grancados ou não.
06.99 – Não especificados.

TÍTULO 07

Penas (em bruto ou preparadas)

07.25 – De garça.

Penas para espanadores.
07.40 – De avestruz, pavão e semelhantes.
07.42 – De ema.

07.99 – Não especificadas.

TÍTULO 08

Produtos não classificados

Adubos:
08.07 – Ossos calcinados em branco.
08.09 – Não especificados.

08.19 – Albuminas.

Matérias gelatinosas
08.62 – Cola de qualquer qualidade.
08.69 – Não especificadas.

08.72 – Caseína em pó.

08.82 – Bexigas natatórias de peixes.

08.91 – Cal marisco.
08.98 – Umbigos.
08.99 – Não especificados.

TÍTULO 09

Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas

09.09 Carvão.

09.93 – Coalho.
09.99 – Não especificadas.

10.00 - 19.99 - DE ORIGEM VEGETAL

TÍTULO 10

Vegetais e partes de vegetais não comestíveis

10.09 - Plantas vivas.

10.19 - Cortiça em bruto ou simplesmente desbastada, em farelo, pó, serragem e raspas.

Fumo ou tabaco:

10.32 - Em corda.
10.33 - Em folhas.

10.54 - Lúpulo ou lúparo.

10.64 - Ipecacuanha ou poaia.

10.89 - Fôlhas, flores, ervas, caules, juncos, musgos, liquens, algas, talos, raízes e bolbos próprios para medicina.

10.99 - Não especificados.

TÍTULO 11

Caules não lenhosos (em bruto ou preparados)

11.19 - Cana da India, bambú e outras.

11.29 - Cipós.

Junco ou rotim:

11.47 - Em palhinha, passada a fieira ou de qualquer outro modo preparado.
11.49 - Não especificados.

11.59 - Vime.

11.99 - Não especificados.

TÍTULO 12

Fibras e matérias filamentosas vegetais (em bruto ou preparadas)

Fio preparado em meadas, novelos, bobinas e carretéis de qualquer qualidade.

12.03 - De côco para tecelagem ou cordoalha.
12.09 - Não especificado.

Fibras de palmeiras:

12.23 - Cairo (palha de côco).
12.26 - Piassava.
12.28 - Tucum.

Próprias para enchimento de colchões e almofadas

12.46 - Paina.
12.48 - Zostera marina ou crina vegetal.

Para chapéus, esteiras, tecidos e artefatos semelhantes

12.53 - De carnaúba.
12.59 - Não especificada.

12.69 - Para cigarros.

12.79 - Para vassouras e fins semelhantes, inclusive filamentos de raízes e hastes de trigo.

12.87 - Em tubos para bebidas (chalumeaux) com ou sem capa de papel.

Matérias primas de origem vegetal (10.00–19.99) Cabotagem

Fibras (cont.).

Não classificadas
12.90 – Aramina, guaxima, urena, uacima e semelhantes.
12.91 – Caroá.
12.95 – Paco-paco.
12.94 – Manilha
12.96 – Pita.
12.97 – Sizal ou agave.
12.99 – Não especificadas.

TÍTULO 13

Corpos graxos: ceras, graxas, óleos e produtos de sua dissociação

Ceras:
13.12 – De carnaúba.
13.18 – De uricurí.
13.19 – Não especificadas.

13.31 – Manteiga de cacáu.

Óleos fixos líquidos, secativos:
13.44 – De linhaça.
13.45 – De oiticica.
13.46 – De milho.

Óleos lixos líquidos, não classificados:
13.60 – De andiroba.
13.61 – De babaçú.
13.62 – De caroço de algodão.
13.63 – De côco.
13.64 – De colza.
13.65 – De copaíba.
13.67 – De mamona, palma cristi ou rícino.
13.69 – Não especificados.

Sebos:
13.87 – De murumurú.
13.88 – De ucuúba.
13.89 – Não especificados.

13.99 – Não especificados.

TÍTULO 15

Madeiras (em bruto ou preparadas)

De angiospermas metaclâmidas:
15.04 – Massaranduba aprauá, chauá, inquirí).
15.07 – Peroba.

De lauráceas:
15.12 – Canela
15.14 – Imbuia (canela fôlha larga)

De leguminosas:
15.20 – Acapú.
15.22 – Jacarandá (cabiúna, camborium, cabreúva, caloré).
15.24 – Páu Brasil (ibirapitanga, páu pernambuco, páu rosado, muirapitanga, brasileto).
15.26 – Páu ferro (muiraobí, pau de jubá, muirá-itá, itá, quiripiranga, moruré, itú).
15.28 – Vinhático.

Madeiras (cont.).

De angiospermas não classificadas:

15.31 – Cedro.
15.32 – Freijó (Frei Jorge, quirirí).
15.36 – Gonçalo-Alves (aroeira do campo, chibatan, ubatan, jubatão, guarabú rajado).
15.38 – Pau rosa (Sebastião Arruda, pau cravo, cega machado).

15.46 – Pinho.

Peças aplainadas, lixadas, polidas, aparelhadas ou cortadas em dimensões exatas para quaisquer obras:

15.72 – Dormentes.
15.74 – Para fabricação de palitos ou fósforos.
15.76 – Para fabricação de tamancos.

Em lâminas superpostas, coladas (madeira compensada).

15.85 – De lei.
15.89 – Não especificadas.

Bruta, serrada, lavrada, folheada e beneficiada de outro modo:

15.90 – Em acha, lenha, de qualquer qualidade.
15.91 – Em bruto não especificadas com ou sem casca, simplesmente serrada ou lavrada a machado, em toras, vigas, vigotes, pranchões ou couçoeiras.
15.94 – Em fôlhas delgadas ou lâminas.
15.97 – Em táboas.
15.98 – Madeira artificial em táboas e outras peças semelhantes.
15.99 – Não especificadas.

TÍTULO 16

Sementes, bagas, grãos, frutos, cardos, nozes, e outras espécies próprias para medicina indústria e outros usos

16.08 – Uricurí.

Para extração de óleos industriais:

16.11 – Babaçú.
16.13 – Copra e côco da Baía.

16.40 – Amendoim.

Para extração de óleos não classificados:

16.62 – Caroço de algodão.
16.63 – Castanha do Pará, com casca.
16.65 – Oiticica.
16.66 – Cumarú (fava Tonka).
16.67 – Mamona, palma cristi ou rícino.
16.68 Ucuúba.
16.69 – Não especificados.

16.74 – Sementes de linho ou linhaça.

16.89 – Próprios para medicina.

Não classificados próprios para indústria e outros usos:

16.92 – Corozó, jarina ou marfim vegetal.
16.96 – Coquilhos de piassava.
16.97 – Sementes para horta, prado, pomar e para agricultura em geral.
16.99 – Não especificados.

TÍTULO 18

Produtos não classificados

18.09 – Adubos.

Amidos e féculas amiláceas:
18.14 – De mandioca (polvilho).
18.16 – De milho.
18.19 – Não especificados.

Borracha ou seringa (goma elástica da hévea):
18.21 – Latex.
18.22 – Fina comum.
18.23 – Fina crepe.
18.24 – Entrefina.
18.25 – Sernambí.
18.26 – Sernambí crepe.
18.27 – Caucho.
18.28 – Sernambí de caucho.
18.29 – Não especificada.

18.39 – Colas vegetais.

Goma elástica não classificada e gutapercha:
18.42 – Coquirana ou ucuquirana.
18.44 – Maniçoba.
18.45 – Mangabeira.
18.46 – Massaranduba (Balata gum).
18.48 – Sôrva.
18.49 – Não especificadas.

Gomas, gomas-resinas, resinas e bálsamos naturais não classificados:
18.50 – Adragante.
18.51 – Arábica, de acácia, do Senegal ou de Iambo e semelhantes.
18.52 – Copal.
18.53 – Jatobá.
18.54 – Jutaísica.
18.55 – Laca.
18.57 – De pinho negra (breu) e de qualquer qualidade
18.59 – Não especificadas.

Substancias aglutinantes não classificados:
18.71 – Dextrina granulada, em pó, pedaços ou solução (xarope de dextrina).
18.73 – Glúten ou fibrina vegetal húmido ou sêco.

Sumos ou sucos vegetais não classificados:
18.81 – Bôrra de azeite ou de vinho.
18.85 – Maná.
18.89 – Não especificados.

Não classificados:
18.92 – Cânfora ou alcânfor.
18.94 – Guaraná.
18.95 – Glucoses.
18.96 – Mel de fumo.
18.97 – Resíduos e bagaços de fumo.
18.99 – Não especificados.

TÍTULO 19

Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas.

Carvão:
19.00 – Ativos tais como: anticromo, carborafina, esbite, hidrafina, norite, purite, súchar e semelhantes.
19.09 – Não especificado.

Matérias primas de origem vegetal (10.00 – 19.99). Cabotagem

Não classificadas para as indústrias (cont.).

Côres ou corantes:
19.15 – Indigo ou anil.
19.19 – Não especificados.

19.21 – Caramelo (açúcar queimado) ou côr de açúcar.
19.22 – Álcool.
19.23 – Álcool desnaturado.

19.50 – Amidos solúveis tais como: amido ozonisado, amido obor, feculose, amilose e semelhantes.

Para cortume:
19.62 – Extrato de mangue.
19.63 – Extrato de quebracho.
19.69 – Não especificados.

Para perfumaria:
19.70 – Essência de frutas cítricas.
19.71 – Essência de pau rosa.

19.80 – Água raz natural.

Quaisquer matérias primas e preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos:
19.91 – Celulose em lâminas, placas, massa ou pasta, mecanica ou química.
19.93 – Essências (óleos etéreos, voláteis ou essenciais).
19.94 – Extratos colorantes e curtientes.
19.97 – Pixe de alcatrão.
19.99 – Não especificadas.

TÍTULO 20

20.00 – 29.99 – DE ORIGEM MINERAL

Minerais: pedras e terras

20.09 – Abrasivos, naturais ou artificiais em pó ou granulados.

20.19 – Amianto ou asbesto em bruto ou preparado.

20.29 – Areias ou sílicas.

20.39 – Argilas (silicatos hidratados de alumínio naturais).

20.45 – Quartzo ou cristal de rocha.

Pedras para construção:
20.53 – De granito ou cantaria.
20.57 – Mármore.

Pedras calcáreas e outras para fabricação do cimento, da cal e de outros usos industriais:
20.64 – Giz ou grêda (carbonato de cálcio natural) em bruto, em pó, em pedaços e pedras.
20.65 – Giz preparado, branco ou de côr, para alfaiate e tacos de bilhar.
20.66 – Giz preparado, branco ou de côr, para desenhar ou escrever.

Pedras não classificadas:
20.70 – Ágata.
20.76 – Pedra pome, natural ou artificial.
20.79 – Não especificadas.

Sais não classificados:
20.81 – Borax natural (tincal ou trincal).
20.85 – Gêsso (gipsita, selenito ou sulfato hidratado de cálcio natural) bruto, em pedra ou moído.

Matérias primas de origem mineral (20.00 – 29.99) Cabotagem

Pedras, terras e outros minerais (cont.)

Sais não classificados (cont.).
20.86 – Gêsso com mistura de uma ou mais matérias para serviço dentário.
20.87 – Talco (silicato hidratado de magnésio natural) em bruto ou pulverisado para fins industriais.

Quaisquer minerais não classificados:
20.95 – Grafite ou plombagina natural ou artificial.
20.97 – Mica ou malacachêta em bruto, blocos, palhetas, pedaços irregulares e em pó.
20.98 – Sal marinho ou sal gema.
20.99 – Não especificados.

TÍTULO 21

Minerais preciosos, semi-preciosos e raros:

21.09 – Ouro em bruto ou preparado ..... Gr.

21.19 – Platina em bruto ou preparada ..... »

Prata em bruto ou preparada:
21.27 – Em pedaços servidos ou obras inutilizadas ..... »
21.29 – Não especificada ..... »

Pedras preciosas ou gemas, naturais ou verdadeiras, em bruto ou lapidadas, sôltas:
21.62 – Diamantes e brilhantes ..... Gr.
21.69 – Não especificadas ..... »

Pedras semi-preciosas ou finas, naturais ou verdadeiras, em bruto ou lapidadas, sôltas:
21.70 – Ágatas ..... Gr.
21.76 – Turmalinas ..... »

Não classificados:
21.91 – Carbonados ou livritas ..... Gr.

21.99 – Não especificados ..... Gr.

TÍTULO 22

Minérios metálicos, em bruto, não classificados:

22.39 – Minério de cobre.

22.59 – Minério de manganês ..... Ton.

22.81 – Areias monazíticas.
22.86 – Areias de zircônio.

22.99 – Não especificados.

TÍTULO 23

Combustíveis, óleos, matérias betuminosas e produtos de suas distilações

23.09 – Asfalto ou betume natural ou artificial.

23.19 – Ceras e resinas minerais ou fósseis.

Carvões minerais ou fósseis:
23.21 – Antracito e carvão de pedra ou hulha em bruto ou a granel ..... Ton.
23.22 – Briquetes ou carvão em aglomerados ..... »
23.23 – Coque de qualquer espécie ..... »
23.29 – Não especificados ..... »

Matérias primas de origem mineral (20.00 – 29.99) Cabotagem

Combustíveis, óleos etc. (cont.)

Produtos sólidos, semi-sólidos e líquidos provenientes da distilação do carvão:

23.31 – Breu ou pixe.
23.39 – Não especificados.

Petróleo ou nafta e produtos sólidos e semi-sólidos provenientes da sua distilação:

23.41 – Petróleo bruto ou crú.
23.42 – Vaselinas ou graxas minerais brancas ou amarelas, naturais, para fins industriais.
23.43 – Vaselinas ou graxas minerais brancas ou amarelas para usos em farmácia ou perfumaria.
23.45 – Graxas minerais pretas ou quasi pretas para lubrificação (cylinder stock).
23.47 – Parafina bruta ou impura.

Óleos refinados combustíveis, provenientes da distilação do petróleo:

23.53 – Gasolina a granel..... Ton.
23.54 – Gasolina acondicionada.
23.56 – Oleos para fornos ou caldeiras de vapor (Fuel-oil)..... Ton.
23.57 – Oleos para motores de explosão (Diesel-oil)..... »
23.59 – Não especificados.

Outro óleos refinados, provenientes da distilação do petróleo:

23.63 – Querosene.
23.65 – Óleos lubrificantes simples, compostos e emulsivos.
23.66 – Oleos para fabricação de gás Pintch e outros (gas-oil)
23.68 – Oleos para transformadores, chaves interruptores, e outros aparelhos elétricos.
23.69 – Não especificados

23.79 – Misturas e emulsões de asfalto, pixe, alcatrão, mesmo com adição de areia, amianto, etc.

23.89 – Rochas asfálticas ou betuminosas.

Não classificados:

23.90 – Álcool motor (mistura de gasolina com álcool).
23.96 – Mistura de gasolina e outros carburantes.
23.99 – Não especificados.

TÍTULO 24

Ferro e aço e suas ligas

24.09 – Ferro fundido, guza ou pudlado, em bruto, em blocos, linguados ou fragmentos.

Ferros lisos, estriados, sulcados ou com relevos resultantes da laminação:

24.11 – Em barras, vergalhões e verguinhas.
24.13 – Em tiras.
24.15 – Em lâminas ou placas, discos ou fundos.

Aços lisos, estriados, sulcados ou com relevos resultantes da laminação:

24.31 – Em barras, vergalhões e verguinhas.
24.33 – Em tiras.
24.35 – Em lâminas ou placas, discos ou fundos.

24.49 – Aços especiais (com tungsteno, cromo, níquel, manganês, além do ferro e carbono)

Ferro e aço não classificados:

24.90 – Cantoneiras, tês e semelhantes.
24.92 – Limalha grossa.
24.95 – Palha ou filamentos toscos.
24.97 – Pedaços servidos (ferro velho) e obras inutilisadas.
24.98 – Solda em pó, em chapa, fio ou verguinha, com ou sem revestimento.
24.99 – Não especificados.

TÍTULO 25

Metais de uso corrente, não classificados e suas ligas

Chumbo:

25.01 – Em barras, lingotes, pães e pastas, vergalhões e verguinhas.
25.07 – Pedaços servidos, fragmentos, limalha, resíduos, retalhos, tipos gastos e obras inutilisadas.
25.09 – Não especificado.

Estanho:

25.11 – Em barras, lingotes, linguados, pães, vergalhões e verguinhas.
25.15 – Em lâminas ou placas, discos ou fundos.
25.19 – Não especificados.

Cobre:

25.22 – Coado ou fundido, blocos, cubos, lingotes, linguados e pães.
25.25 – Laminado ou martelado.
25.27 – Pedaços servidos, fragmentos, limalhas, resíduos, retalhos e obras inutilisadas.
25.29 – Não especificado.

Latão e outras ligas de cobre:

25.67 – Pedaços servidos, fragmentos, limalhas, resíduos, retalhos e obras inutilisadas.
25.69 – Não especificado.

Ligas especiais não classificadas:

25.71 – Em barras, lingotes, linguados, pães e pastas, vergalhões, verguinhas e em liga especial de chumbo para tipos e mancais.
25.78 – Solda de estanho com liga de chumbo e outros metais.

Zinco:

25.81 – Em barras, lingotes, linguados, pães, vergalhões e verguinhas.
25.85 – Em lâminas ou placas, discos ou fundos.
25.87 – Pedaços servidos, fragmentos, limalhas, resíduos, retalhos e obras inutilisadas.
25.89 – Não especificado.

25.99 – Não especificados.

TÍTULO 26

Metais de uso especial

Alumínio:

26.01 – Em barras, lingotes, linguados, pães, vergalhões e verguinhas
26.04 – Em escamas, grânulos, esferas e pó.
26.05 – Em lâminas ou chapas, discos ou fundos.
26.09 – Não especificado.

Matérias primas de origem mineral (20.00 – 29.99) Cabotagem

Metais de uso especial (cont.)

26.59 – Mercúrio (azougue ou hidrargírio).

26.79 – Níquel.

26.99 – Não especificados.

TÍTULO 27

Metalóides e vários metais

Gases:
27.07 – Oxigênio comprimido ou liquiefeito.
27.09 – Não especificados.

27.20 – Enxofre.

27.35 – Fósforo branco ou amarelo, vermelho ou amarelo, em massa, cilindros ou pó finíssimo.

Não classificados:
27.97 – Pedaços servidos, fragmentos, limalha, resíduos, retalhos e obras inutilisadas.
27.99 – Não especificados.

TÍTULO 28

Produtos não classificados

28.23 – Cinzas de ourivesaria.

Matérias para construção:
28.50 – Cal (óxido de cálcio).
28.54 – Cimento de magnésio, ou magnesiano.
28.55 – Cimento Portland branco.
28.56 – Cimento Portland comum ..... Ton

28.86 – Lã de vidro em estôpa (slag-wool, silicate cotton).

28.99 – Não especificados.

TÍTULO 29

Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas

Côres ou corantes:
29.10 – Azul ultramar ou ultramarino.
29.11 – Brancos ou alvaiades de titânio, de ultramar, litopônio e outros não classificados.
29.14 – Côres metálicas (purpurinas ou bronze côres) em pó.
29.16 – Negros ou pretos de fumo ou pós de sapato.
29.19 – Não especificados.

Para pintura:
29.80 – Água-raz artificial ou de origem mineral, tais como: «patent-oil», petro-raz, sangajol e semelhantes, inclusive as naftas pesadas empregadas com o mesmo fim.
29.88 – Terras coloridas, naturais ou artificiais, moídas, lavadas ou calcinadas.

29.99 – Não especificadas.

30.00 – 31.99 – TÊXTEIS DE ORIGEM VEGETAL

TÍTULO 30

Algodão

Em fio preparado em meadas, novelos, bobinas, e carretéis de qualquer qualidade:

30.64 – Fio retorcido com mais de três pernas ou cabos (linha para bordar, coser, crochet, tricot e semelhantes).
30.66 – Fio para tecelagem.
30.69 – Fio não especificado.

Não classificado:

30.90 – Com caroço.
30.92 – Desperdícios.
30.93 – Em estôpa.
30.94 – Em rama ou pluma.
30.95 – Em pasta, cardado ou em fôlhas gomadas.
30.96 – Línters.
30.97 – Resíduos.
30.99 – Não especificado.

TÍTULO 31

Cânhamo, juta, linho, râmia e outras fibras vegetais

Cânhamo:

31.09 – Fio, preparado em meadas, novelos, bobinas e carretéis, não especificado.

31.11 – Em bruto.
31.13 – Em estôpa.
31.19 – Não especificado.

Juta:

31.26 – Fio, preparado em meadas, novelos, bobinas e carretéis, simples, para tecelagem ou cordoalha.

31.31 – Em bruto.
31.32 – Desperdícios.
31.33 – Em estôpa.
31.39 – Não especificada.

Linho:

31.44 – Fio, preparado em meadas, novelos, bobinas e carretéis, para coser, crochet, tricot e semelhantes.
31.49 – Fio, não especificado.

31.52 – Desperdícios.
31.53 – Em estôpa.
31.59 – Não especificado.

Outras fibras:

31.99 – Não especificados.

32.00 – 32.99 – TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL

TÍTULO 32

Lã, seda e outros

Lã em fio, preparado em meadas, novelos, bobinas e carretéis de qualquer qualidade:

32.04 – Em fio frouxo para bordar, crochet, tricot e semelhantes.
32.06 – Em fio simples, para tecelagem ou para obras de sirgueiro, com ou sem mescla de algodão.
32.09 – Em fio não especificado.

Lã, seda e outros (cont.).

Lã em bruto ou preparada, não classificada:

32.21 - Em bruto.
32.22 - Desperdícios.
32.23 - Blousses ou resíduos da cardagem ou penteagem.
32.27 - Cardada, penteada, preparada de qualquer forma, inclusive topes e mechas.
32.29 - Não especificada.

Sêda animal, em fio preparado em meadas, novelos, bobinas e carretéis:

32.54 - Fio para bordar, coser e usos semelhantes, frouxo, retorcido (linha, retroz ou torçal).
32.56 - Fio para tecelagem.
32.59 - Fio não especificado.

Borra de seda animal:

32.69 - Em fio preparado em meadas, novelos, bobinas e carretéis.

Sêda animal, em bruto ou preparada, não classificada:

32.72 - Em casulos.
32.73 - Em bôrra ou resíduos.
32.79 - Não especificada.

32.99 - Não especificados.

33.00 - 33.99 - TÊXTEIS SINTÉTICOS

TÍTULO 33

«RAYON», VISCOSE E OUTROS

«Rayon», viscose e semelhantes, em fio, preparado em meadas, novelos, bobinas e carretéis

33.56 - Para tecelagem (schappe).
33.59 - Não especificado.

«Rayon», viscose e semelhantes, em bruto ou preparado, não classificado

33.73 - Em bôrra ou resíduos.
33.79 - Não especificados.

33.99 - Não especificados

34.00 - 39.99 - MATÉRIAS PRIMAS SINTÉTICAS E OUTRAS

TÍTULO 34

Matérias plásticas artificiais ou resinas sintéticas (em blocos, massa, pedaços, ou placas irregulares, pó ou resíduos)

34.99 - Não especificadas

TÍTULO 39

Matérias primas não classificadas para as indústria e preparações diversas

Côres ou corantes orgânicos, artificiais ou derivados do alcatrão da hulha:

39.11 - Anilina.
39.19 - Não especificados.

Não classificadas para as indústrias (cont.)

Tintas:
39.21 – Para escrever ou copiar.
39.22 – Para impressão.
39.23 – Preparadas a água.
39.24 – Preparadas à base de verniz ou resinas, denominadas esmaltes, líquidas.
39.25 – Preparadas à base de piroxilina (nitrocelulose) ou acetilcelulose (acetato de celulose).
39.26 – Preparadas a óleo.
39.29 – Não especificadas.

39.33 – Essências artificiais para licores, sorvetes etc

39.49 – Para a indústria da borracha.

Para a indústria têxtil:
39.56 – Preparações químicas tais como: auxamin, basopan, coloresin, efetol, emulfor, endógeno, eulan, feltron, gliecina, intrasol, leonil, leucotrop, ludigol, ortixim, perfetol, perminal, perpetrol, pretetol, ramasit, reservol, salutol, solienol, soromina, talosan, vinarol e semelhantes.
39.57 – Sabões, sapólios, saponáceos e semelhantes, especiais, tais como: açorite, avirol, eulisin, gardinol, humectol, igepon, laventin, leofen, monopol, necal, terpinisol, tetrapol, verapol e semelhantes.
39.59 – Não especificadas.

39.69 – Para cortume, tais como: cropon, tripsolo, cromesco, cromosal, cromosil, tanolina, cataract, irgasol, irgatan, catanol, neradol, ordoval, selatan, setamol, tamol, tanigan, tanolan, ursol e semelhantes.

Para perfumaria:
39.73 – Essências (óleos etéreos, voláteis ou essenciais).
39.79 – Não especificadas.

Para pintura:
39.82 – Dissolventes e diluentes.
39.87 – Secantes ou secativos, líquidos ou em pó, tais como: linoleatos, de cálcio, chumbo, cobalto, oleatos de alumínio, palmitato de alumínio, resinatos de alumínio, cálcio, cobalto, magnésio, zinco e outros.
39.88 – Vernizes.

Quaisquer matérias primas e preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos:
39.92 – Fritas metálicas (esmaltes ou cobertas vitrificáveis).
39.94 – Leveduras e fermentos.
39.95 – Graxas lubrificantes consistentes complexas.
39.97 – Sabões, sapólios, saponáceos e semelhantes.
39.99 – Não especificadas.

4.000 – 4.999 – Classe III – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

TÍTULO 40

Bebidas

40.09 – Águas minerais, naturais ou artificiais, para uso de mesa e outros usos, exceto medicinais.

Alcoólicas:
40.20 – «Amer-picon», aperítal, «bitter», «dubonet», «fernet», «jerês-quina», quina, «Bisleri», «vermouth» e semelhantes, amargas, aperitivas e quinadas.

Bebidas (cont.)

Alcoolicas (cont.).
40.21 – Aguardente.
40.24 – Conhaques.
40.26 – Genebra.
40.28 – «Whisky».
40.29 – Não especificadas.

Fermentadas:
40.32 – Cervejas.
40.35 – Guaranás.

40.49 – Licores de qualquer qualidade.

Sucos e sumos de frutas:
40.68 – De uva.
40.69 – Não especificados.

Vinhos:
40.71 – Comuns de mesa, até 14 graus de força alcoólica.
40.72 – Comuns de mesa, de mais de 14 graus.
40.74 – «Champagne» e semelhantes, brancos ou rosados.
40.75 – Espumantes ou espumosos.
40.76 – Licorosos ou de sobremesa (Porto e semelhantes).
40.79 – Não especificados.

40.89 – Xaropes.

Não classificadas:
40.97 – Refrigerantes.
40.99 – Não especificadas.

41.00 – 44.99 – ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL

TÍUTLO 41

Cereais, hortaliças, legumes e seus produtos

Cereais de gramineas:
41.00 – Arroz com casca.
41.01 – Arroz sem casca.
41.02 – Aveia.
41.04 – Cevada.
41.06 – Milho.
41.07 – Trigo.

Leguminosas:
41.12 – Ervilhas.
41.13 – Feijão preto.
41.14 – Feijão não especificado.
41.15 – Grão de bico.
41.16 – Lentilhas.
41.17 – Favas.

Cereais não classificados:
41.20 – Quirera de arroz.
41.21 – Cangica ou sanga de arroz.
41.25 – Milho miúdo próprio para pipocas.
41.26 – Cangica de milho.
41.28 – Trigo partido ou meio moído.
41.29 – Não especificados.

Alimentos de origem vegetal (41.00 – 44.99). Cabotagem

Cereais etc. (cont.)

Hortaliças frescas ou secas:
41.35 – Repolhos.
41.36 – Tomates.
41.39 – Não especificados.

41.59 – Em conserva.

Féculas:
41.60 – Araruta.
41.65 – Fecula de mandioca.
41.69 – Não especificadas.

Farinhas, sêmolas e semolinas:
41.70 – De ervilha, feijão, sagú e semelhantes.
41.71 – De arroz.
41.72 – De aveia.
41.75 – De mandioca.
41.76 – De milho.
41.77 – De trigo.
41.78 – Farinhas compostas (produtos de adição de açúcar, cacau, leite, malte, ovos, fosfatos e outras substâncias de várias farinhas).
41.79 – Não especificadas.

Outros produtos e sub-produtos não classificados:
41.82 – Fubá de milho.
41.84 – Cevada torrefacta ou malte.
41.85 – Fubá de mandioca.
41.86 – Maizena,
41.88 – Tapioca.
41.89 – Não especificados.

41.99 – Não especificados.

TÍTULO 43

Frutas e frutos de mesa e seus produtos

Frutos secos:
43.00 – Amêndoas.
43.01 – Amendoins com ou sem casca.
43.02 – Avelãs.
43.03 – Castanha do Pará.
43.04 – Castanhas (estrangeiras).
43.05 – Côcos.
43.06 – Nozes.
43.07 – Pinhões.
43.08 – Castanha de cajú.
43.09 – Não especificadas.

Frutas verdes:
43.10 – Abacaxis.
43.12 – Bananas.
43.14 – Laranjas.
43.17 – Tangerinas

43.20 – Abacates.
43.24 – Maçãs.
43.25 – Marmelos.
43.26 – Pêras.
43.28 – Uvas.
43.29 – Não especificadas.

Alimentos de origem vegetal (41.00 – 44.99). Cabotagem

Frutas e frutos de mesa, etc. (cont.).

Em conservas ou conservas de:
43.50 – Azeitonas.
43.52 – De bananas.
43.53 – De figos.
43.54 – Goiabas, em doces e geléias.
43.55 – De marmelos.
43.57 – De pêssegos.
43.59 – Não especificadas.

Sêcas ou passadas:
43.61 – Ameixas.
43.65 – Côcos ralados.
43.68 – Passas.
43.69 – Não especificadas.

43.79 – Farinhas de fruta.

43.99 – Não especificados.

TÍTULO 44

Outros produtos vegetais comestíveis

Açúcar:
44.03 – Cristal.
44.04 – Demerara.
44.05 – Mascavo.
44.08 – Refinado.
44.09 – Não especificado.

Cacau:
44.13 – Em amêndoas.
44.14 – Pasta ou massa.
44.15 – Pulverisado (extraído a manteiga).
44.16 – Chocolate, em pães, tabletes ou em pó.
44.17 – Outras preparações do cacau (Toddy, Nescau, etc).
44.19 – Não especificado.

Café:
44.23 – Em grão..... Saca
44.25 – Torrado ou moído.

44.39 – Chá da Índia.

Especiarias:
44.40 – Aniz ou erva doce comum.
44.41 – Baunilha ou vanilha.
44.42 – Cravo da India.
44.43 – Cominho.
44.44 – Canela.
44.47 – Pimenta em grão.
44.49 – Não especificadas.

44.59 – Mate ou erva-mate.

Azeites, purificados ou refinados:
44.62 – De caroço de algodão.
44.63 – De dendê e outros côcos.
44.68 – De oliveira ou azeite doce.

Temperos e condimentos ao natural:
44.80 – Alhos soltos, em molhos ou em résteas.
44.82 – Cebolas e cebolinhas.

Alimentos de origem vegetal (41.00 – 44.99). Cabotagem

Outros produtos vegetais (cont.)

Não classificados:
44.91 – Batatas (exclusive para plantio).
44.94 – Gordura de côco.
44.95 – Gordura de óleo de caroço de algodão.
44.96 – Melado.
44.97 – Rapadura.
44.99 – Não especificados.

45.00 – 47.99 – ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL

TÍTULO 45

Produtos de matadouro e caça

Carnes verdes ou frescas por frigorificação:
45.11 – De vaca.
45.16 – De carneiro.
45.18 – De porco.
45.19 – Não especificadas.

Carnes em salmoura:
45.21 – De vaca.
45.28 – De porco.
45.29 – Não especificadas.

Carnes sêcas:
45.31 – De vaca (xarque).
45.38 – De porco.
45.39 – Não especificadas.

Carnes defumadas:
45.48 – De porco.
45.49 – Não especificadas.

Carnes em conservas de qualquer outro modo preparadas, inclusive salsicharia:
45.54 – Presuntos.
45.57 – Salsicharia.
45.58 – De porco.
45.59 – Não especificadas.

Línguas, intestinos e outras vísceras:
45.61 – Línguas sêcas.
45.62 – Línguas salgadas.
45.63 – Línguas em conserva de qualquer modo preparada.
45.64 – Tripas sêcas.
45.65 – Tripas salgadas.
45.67 – Frigorificados.
45.68 – Em salmoura ou defumados.
45.69 – Não especificados.

45.73 – Extratos de carne.

45.99 – Não especificados.

TÍTULO 46

Produtos de pesca

Crustáceos e moluscos frescos por frigorificação ou outro processo:
46.06 – Ostras.
46.09 – Não especificados.

Alimentos de origem animal (45.00 – 47.99). Cabotagem

Produtos de pesca (cont.)

Crustáceos e moluscos salgados ou em salmoura:
46.12 – Camarões secos.
46.19 – Não especificados.

46.29 – Em conserva de qualquer modo preparada.

46.39 – Peixes frescos por frigorificação ou outro processo.

Peixes salgados-secos:
46.43 – Bacalhau.
46.44 – Bagre.
46.49 – Não especificados.

Peixes salgados ou em salmoura:
46.56 – Sardinhas.
46.59 – Não especificados.

Peixes em conserva de qualquer modo preparada:
46.66 – Sardinhas enlatadas.
46.69 – Não especificados.

46.73 – Extratos de peixe.

46.99 – Não especificados.

TÍTULO 47

Produtos animais não classificados

Banha de porco derretida ou preparada:
47.02 – Em rama.
47.03 – Refinada.

Leite:
47.10 – Condensado ou concentrado, com açúcar.
47.12 – Em pó.
47.14 – Fresco, esterelisado, concentrado ou não, sem açúcar.
47.19 – Não especificado.

47.29 – Manteiga.

47.39 – Queijos.

47.49 – Outros laticínios não classificados.

47.57 – Ovas salgadas ou em salmoura.

47.69 – Ovos.

Substitutos da banha de porco:
47.71 – Banha bovina.
47.75 – Composto de banha (mistura de banha de porco com substâncias oleosas vegetais ou animais).

Toucinho:
47.81 – Defumado (Bacon).
47.84 – Fresco por frigorificação ou outro processo.
47.87 – Salgado ou em salmoura.

Não classificados:
47.94 – Margarina e substâncias semelhantes sucedâneas da manteiga.
47.95 – Mel de abelhas.
47.99 – Não especificados.

Alimentos diversos (48.00 – 48.99). Cabotagem

TÍTULO 48

Produtos não classificados, de indústrias alimentares

Condimentos e môlhos temperados, líquidos, em massa, pasta ou pó:
48.13 – Colorantes.
48.15 – Massa de tomate.
48.17 – Sal para uso culinário.
48.18 – Vinagre.
48.19 – Não especificados.

Confeitos, balas, bolos, bombons, pastilhas, pudins, tortas e outros doces de confeiteiro:
48.22 – Confeitos, balas e bombons.
48.29 – Não especificados.

48.33 – Feijoada em lata.

Massas alimentícias:
48.60 – Aletria, macarrão, talharim e semelhantes.
48.61 – Bolachas, bolachinhas e biscoitos.
48.69 – Não especificadas.

48.73 – Conservas e extratos, exclusive vegetais e animais.

48.99 – Não especificados.

TÍTULO 49

Forragens e produtos para alimentação de animais

Alpiste, painço e outros cereais, simples ou em mistura, para alimentação de passaros:
49.01 – Alpiste.
49.09 – Não especificados.

Farelos e restolhos:
49.32 – De caroço de algodão.
49.33 – De arroz.
49.38 – De trigo.
49.39 – Não especificados.

Feno, alfafa, palha de aveia e quaisquer outras forragens, verdes ou sêcas:
49.50 – Alfafa.
49.59 – Não especificados.

49.72 – Semente de cânhamo.

Tortas:
49.82 – De caroço de algodão.
49.87 – De cacau.
49.89 – Não especificadas.

Não classificados:
49.93 – Carnarinha.
49.99 – Não especificados.

5.000 – 9.999 – Classe IV – MANUFATURAS

50.00 – 59.99 – DE MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM ANIMAL

TÍTULO 50

Animais ou suas partes com preparo especial

Não classificados:

50.90 – Animais de qualquer espécie empalhados, dessecados, mumificados, conservados em álcool ou outro processo, para gabinetes escolares e museus de história natural.

50.99 – Não especificados.

TÍTULO 51

Manufaturas de cabelos e pêlos

Escôvas:

51.14 – Para dentes com costa ou cabo de barbatana, chifre, osso ou matérias plásticas.

51.19 – Não especificadas.

51.29 – Pincéis, brochas, trinchas e semelhantes.

51.39 – Tecidos não especificados.

51.72 – Chapéus, bonés, barretes, carapuças, gorros e calotas de pêlo de castor, coelho, lebre, lontra e semelhantes.

Não classificadas:

51.98 – Vassouras com ou sem cabo.

51.99 – Não especificadas.

TÍTULO 52

Manufaturas de despojos de animais

52.09 – De barbatana.

52.29 – De casco de tartaruga.

52.39 – De coral.

De chifre ou osso:

52.43 – Botões ou marcas.

52.47 – Pentes, grampos, travessas e semelhantes.

52.49 – Não especificadas.

De madrepérola:

52.53 – Botões ou marcas.

52.55 – Lâminas, bastões, hastes e tubos.

52.59 – Não especificadas.

52.69 – De marfim.

52.99 – Não especificadas.

Manufaturas de matéria prima animal (50.00 – 59.99). Cabotagem

TÍTULO 53

Manufaturas de ceras e de outras matérias óleosas.

53.18 – Velas de cera.

De graxas sólidas:
53.32 – Velas de espermacete.
53.33 – Velas de estearina.
53.37 – Velas de sebo.

Não classificadas:
53.95 – Lamparinas (somente os pavios ou com as respectivas bóias)
53.98 – Velas não especificadas.
53.99 – Não especificadas.

TÍTULO 56

Manufaturas de couros e peles

Calçado:
56.00 – Alpercatas ou sandálias.
56.03 – Chinelos.
56.09 – Não especificado.

56.49 – Manufaturas para confecções.

Para montaria e selaria:
56.51 – Arreios de qualquer qualidade para animais de tração.
56.57 – Pelegos.
56.58 – Selas e selins.
56.59 – Não especificadas.

Para máquinas:
56.67 – De indústria têxtil.
56.69 – Não especificadas.

Para uso pessoal:
56.74 – Carteiras, charuteiras, porta-moedas, porta-chaves e bolsas.
56.79 – Não especificadas.

Não classificadas:
56.95 – Malas de qualquer formato, com ou sem armação de madeira ou de outra matéria, com ou sem gavetas e cabides.
56.99 – Não especificadas.

TÍTULO 57

Manufaturas de penas

57.39 – Espanadores.

57.99 – Não especificadas.

60.00 – 69.99 – DE MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM VEGETAL

TÍTULO 60

Manufaturas de côcos e de outras partes de vegetais

De cortiça:
60.13 – Em discos ou rôlhas, perfurados ou não, para garrafas ou frascos.
60.19 – Não especificadas.

60.23 – Botões ou marcas.

Manufaturas de matéria prima vegetal (60.00 – 69.99). Cabotagem

De côcos e de outras partes de vegetais (cont.)

De fumo ou tabaco:
60.31 – Fumo desfiado, picado ou migado.
60.33 – Charutos.
60.34 – Cigarrilhos.
60.35 – Cigarros.
60.36 – Rapé ou tabaco em pó.
60.39 – Não especificadas.

60.99 – Não especificadas.

TÍTULO 61

Manufaturas de caules não lenhosos

61.09 – Cestas, bolsas e estojos.

61.29 – Móveis.

61.94 – Cordoalha ou bêtas.
61.99 – Não especificadas.

TÍTULO 62

Manufaturas de fibras e de matérias filamentosas

62.19 – Escôvas.

62.29 – Pincéis e brochas.

62.39 – Tecidos tramados ou não com outra matéria, menos sêda.

Para decoração e ornamentação:
62.52 – Capachos.
62.58 – Tapêtes e passadeiras.

Para uso pessoal:
62.72 – Chapéus de palha de Chile, de Manilha (tagal) ou do Perú.
62.74 – Chapéus de palha de arroz, de aveia, de palmeira, de trigo e os de fibra não classificadas.

Não classificadas:
62.92 – Cestas, bolsas e estojos.
62.94 – Cordoalha.
62.95 – Esteiras e esteirinhas.
62.98 – Vassouras com ou sem cabo.
62.99 – Não especificadas.

TÍTULO 63

Manufaturas de cera e de matérias oleosas

63.18 – Velas de carnaúba.

63.99 – Não especificadas.

TÍTULO 65

Manufaturas de madeira

Caixas, escrínios e estojos:
65.01 – De madeira ordinária, armados ou não, para encaixotamento em geral.
65.09 – Não especificados.

Manufaturas de matéria prima vegetal (60.00 – 69.99). Cabotagem

Manufaturas de madeira (cont.)

65.19 – Fôrmas de qualquer madeira.

65.29 – Mobílias ou móveis, bem como as peças avulsas de quaisquer móveis que não formarem objeto completo.

Para confecções:
65.44 – Molduras e filetes de qualguer madeira.
65.46 – Saltos para calçados.
65.49 – Não especificadas.

Para construções:
65.55 – Tacos ou ladrilhos.
65.59 – Não especificadas.

Para máquinas:
65.67 – De industria téxtil.
65.69 – Não especificadas.

65.78 – Tamancos de qualquer feitio.

Para outros usos:
65.80 – Brinquedos e bonecas.
65.81 – Para jogos e esportes.
65.83 – Bilhares.
65.84 – Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia.
65.85 – Para ensino, equipamento de colegio e escritório.
65.86 – Para uso doméstico.
65.87 – Palitos para dentes, unhas e semelhantes.

Não classificadas:
65.90 – Ancoretas, barricas, barrís, pipas, quartolas e tonéis armados, com arco de madeira ou de ferro e os desarmados, bem como suas peças componentes, tais como: aduelas, arcos, batoques, fundos e tampos.
65.93 – Cabos para vassouras.
65.97 – Geladeiras forradas inteiramente de zinco ou fôlha.
65.99 – Não especificadas.

TÍTULO 66

Papel

Áspero, assetinado, calandrado, «couché» numa ou em ambas as faces, ou liso:
66.10 – Para desenho.
66.11 – Para escrever.
66.12 – Para impressão.
66.13 – Com linhas d'água, destinado à impressão de jornais.
66.14 – Para embrulho.

Com preparo especial:
66.23 – Crepon, «gaufré», estearado, oleado, parafinado, de sêda ou oriental, vegetal transparente ou não, «grease-proof» e semelhantes.
66.27 – Estêncil para mimiógrafo.

66.39 – Em peças para forrar salas.

66.42 – Em tiras para máquinas registradoras, telegrafia e usos semelhantes.

Para usos industriais:
66.52 – Filtro, mesmo em discos ou retângulos.
66.55 – Para cigarros, em tiras (Vide n. 67.25).

Papel (cont.)

Não classificado, em fôlhas, bobinas ou rôlos:

66.60 – Carbono ou índigo.
66.62 – Higiênico.
66.63 – Mataborrão ou passento.
66.64 – Pardo, escuro ou de côr natural, alcatroado ou betumado numa das faces ou em fôlhas, justapostas com algodão ou betume interiormente.
66.68 – Sensibilisado, para fotografia e para cópias de desenhos ou plantas.
66.69 – Não especificado.

66.79 – Cartão ou cartolina.

Papelão:

66.81 – Em fôlhas, embebido ou impregnado de alcatrão ou betume com ou sem composição de areia, sílex ou vidro, para cobertura de casas e outros fins semelhantes (ruberóide, enso etc.)
66.85 – Prensado, endurecido, vulcanisado ou não, com ou sem estrias, inclusive o denominado fibra americana, de côr natural ou colorido por qualquer processo.
66.89 – Não especificado.

Não classificado:

66.91 – Fragmentos, aparas ou retalhos, para fins industriais.
66.92 – Desperdícios.
66.94 – Celofane, pliafan e outras películas transparentes de gelatina estabilisada e semelhantes, em fôlhas ou peças.
66.99 – Não especificado.

TÍTULO 67

Aplicações do papel

Livros:

67.00 – Almanaques, folhinhas, jornais, periódicos e revistas.
67.05 – Para leitura.
67.09 – Não especificados.

Obras não classificadas:

67.20 – Cadernos escolares.
67.22 – Envelopes ou capas para cartas, ofícios e semelhantes.
67.25 – Mortalhas para cigarros, em livrinhos, em maços ou sôltas (Vide n. 66.55).
67.27 – Sacos.
67.29 – Não especificadas.

67.67 – Carreteis, espulas, tubos e semelhantes, com ou sem preparo de metal, para máquinas de indústria têxtil.

Quaisquer obras não classificadas, de papelão, cartão ou massa de papel:

67.83 – Caixas, escrínios e estojos.
67.84 – Cartões perfuraveis para máquinas de sistema «Hollerith» e semelhantes.
67.85 – Malas de qualquer formato, com armação de madeira ou de outra matéria, com ou sem gavetas ou cabides.
67.89 – Não especificadas.

Quaisquer obras não classificadas, de papel, papelão, cartão, massa e tecido de papel:

67.90 – Álbuns para cartões postais, desenhos, discos fotográficos, selos e semelhantes, pastas e capas para arquivar ou guardar faturas e outros documentos.
67.92 – Cartas para jogar ou para cartomância.

Manufaturas de matéria prima vegetal (60.00 – 69.99). Cabotagem

Aplicações do papel (cont.)

Quaisquer obras não classificadas, etc. (cont.).

67.93 – Cromos, desenhos, estampas, fotográfias, fotogravuras, gravuras, oleografias, zincografias e semelhantes, inclusive os de decalcar.
67.94 – Mapas ou cartas geográficos, astronômicos, geológicos, hidrográficos ou marinhos.
67.97 – Obras impressas, litografadas, simples ou com relevos, mimiografadas ou datilografadas.
67.99 – Não especificadas.

TÍTULO 68

Manufaturas de produtos vegetais

Borracha e guta-percha vulcanisadas ou não, ebanite ou ebonite e semelhantes, em tecidos e obras com mescla de qualquer matéria têxtil:

68.39 – Não especificadas.

68.45 – Crepe sola, lençol de crepe, saltos e solas para calçados.

Para máquinas:

68.61 – Correias com ou sem tecido.
68.69 – Não especificadas.

Para uso pessoal:

68.72 – Bolsas para fumo.
68.74 – Carteiras, charuteiras, fosforeiras e bolsas.
68.76 – Galochas e calçados.
68.77 – Pentes, grampos, travessas e semelhantes.
68.79 – Não especificadas.

Não classificadas:

68.80 – Brinquedos e bonecas.
68.82 – Capachos e tapêtes.
68.83 – Lâminas, com ou sem tecido interior.
68.84 – Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou fantasia.
68.85 – Para escritório.
68.87 – Tubos revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior
68.89 – Não especificadas.

70.00 – 79.99 – DE MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM MINERAL

TÍTULO 70

Manufaturas de pedras e outras matérias minerais

De abrasivos:

70.06 – Rebolos e outras peças de qualquer forma ou feitio para afiar ou amolar
70.09 – Não especificadas.

De amianto ou asbesto:

70.12 – Chapas e têlhas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento ou produto semelhante.
70.19 – Não especificadas.

De argilas:

70.30 – Filtros.
70.31 – Caçarolas, fôrmas, frigideiras, panelas e semelhantes para o fogo; alguidares botijas, potes e semelhantes.
70.32 – Têlhas, inclusive capotes e ventiladores.
70.33 – Tijolos para limpar facas.
70.34 – Tijolos refratários ou de fornalhas.
70.35 – Tijolos para construção.
70.39 – Não especificadas.

70.41 – Lâminas para escrever.

Manufaturas de matéria prima mineral (70.00 – 79.99). Cabotagem

De pedras etc. (cont.)

De alabastro, mármore, pórfiro e outras pedras semelhantes, naturais ou artificiais:

70.57 – De mármore.
70.59 – Não especificadas.

De granito ou cantaria:

70.66 – Para amolar, rebolos.
70.67 – Para afiar ferramentas e navalhas.

De matéria mineral não classificadas:

70.80 – Azulejos ou ladrilhos e guarnições.
70.83 – Velas ou discos para filtrar, com ou sem preparo de louça.
70.84 – Para adôrno ou fantasia, tais como: bustos, colunas, bases ou pedestais, figuras, jarras, pesos para papéis, tinteiros e semelhantes.
70.87 – Tubos, calhas e semelhantes.

De minerais, não classificados:

70.95 – Cadinhos de grafite ou plombagina, artificial ou natural.
70.99 – Não especificadas.

TÍTULO 71

Manufaturas de minerais preciosos, semi-preciosos e raros

De ouro:

71.00 – Adereços e outros objetos semelhantes de adôrno pessoal, com pérolas, ou com pedras preciosas..... Gr.
71.05 – Fôlhas delgadas para dourar e outros fins..... »
71.09 – Não especificadas..... »

De platina:

71.10 – Adereços e outros objetos semelhantes de adôrno pessoal, com pérolas, ou com pedras preciosas..... Gr.
71.19 – Não especificadas.

De prata:

71.20 – Adereços e outros objetos semelhantes de adôrno pessoal, com pérolas, ou com pedras preciosas..... Gr.
71.25 – Fôlhas delgadas para pratear e outros fins..... »
71.29 – Não especificadas..... »

71.99 – Não especificadas..... »

TÍTULO 74

Manufaturas de ferro, de aço e de suas ligas

74.05 – Chapas corrugadas ou onduladas para coberturas de casas, carros e vagões de estrada de ferro.

Fio ou arame:

74.10 – Alfinetes com ou sem cabeça de louça ou vidro, inclusive os de segurança.
74.12 – Arame farpado.
74.13 – Grampos para cêrca.
74.14 – Cabo ou cordoalha.
74.16 – Arame nú.
74.17 – Tela ou pano de arame, em peças.

Manufaturas de matéria prima mineral (70.00 – 79.99). Cabotagem

De ferro e aço (cont.)

Mobílias, móveis e respectivas peças avulsas:

74.20 – Arquivos e fichários.
74.21 – Burras ou cofres.
74.22 – Camas.
74.29 – Não especificados.

Fôlhas de Flandres:

74.30 – Brinquedos.
74.35 – Em lâminas.
74.39 – Não especificadas.

Para confecções e instalações:

74.40 – Aldrabas, cachimbos, carrancas, taramelas, cadeados com ou sem correntes, chaves acabadas ou não, para cadeados ou fechaduras, dobradiças, bisagras, borboletas, gonzos, lemes e semelhantes para janelas, portas ou móveis, fechaduras, fechos, molas, puxadores, maçanetas, tranquetas e trincos e semelhantes.
74.44 – Parafusos, porcas e peças semelhantes providas de rosca.
74.45 – Pinos, arestas, rebites, tachas e semelhantes.
74.47 – Pregos.
74.48 – Torneiras, registros e válvulas.
74.49 – Não especificadas.

Para construção de armazens, casas, cêrcas, embarcações, galpões, pontes, silos, torres ou treliças, grandes depósitos ou tanques e semelhantes:

74.52 – Caixilharia, grades e portões.
74.54 – Grandes depósitos ou tanques para instalações industriais.
74.56 – Postes e torres para cabos de transmissão elétrica.
74.59 – Não especificadas.

Para máquinas:

74.67 – De indústria textil.
74.69 – Não especificadas.

74.77 – Trilhos, cremalheiras ou gramalheiras, seus acessórios e partes.

Para outros usos:

74.80 – Agulhas para costura à mão ou à máquina para «crochet», «tricôt» ou para enfiar.
74.81 – Esporas, com ou sem correia ou correntes, salteiras, estribos para montaria com ou sem mola, freios e bridões, com ou sem barbela, completos ou não, e semelhantes.
74.83 – Fogareiros, fogões, fornos, fornalhas, estufas e quaisquer de suas partes.
74.85 – Para escritório.
74.86 – Para uso doméstico ou pessoal.
74.88 – Tubos de qualquer feitío, curvos ou retos, para caldeiras, eletricidade, esgotos, gás e usos semelhantes.

Não classificadas:

74.90 – Barrís, botijões, cilindros ou tubos, latas, tambores e recipientes semelhantes para condução de mercadorias líquidas, semi-líquidas ou gasosas, simples, envernisados ou pintados.
74.91 – Cravos para ferraduras.
74.93 – Correntes.
74.94 – Cromadas ou niqueladas, douradas ou prateadas.
74.95 – Envernizadas, galvanizadas ou pintadas (aluminiadas, bronzeadas, chumbadas, estanhadas, latonadas ou zincadas).
74.96 – Esmaltadas para instalações sanitárias.
74.97 – Esmaltadas não especificadas.
74.99 – Não especificadas.

Manufaturas de matéria prima mineral (70.00 – 79.99). Cabotagem

TÍTULO 75

Manufaturas de metais de uso corrente

De chumbo:
75.07 – Tubos ou canos, retos, curvos ou em espiral.
75.09 – Não especificadas.

75.19 – De estanho.

De cobre, para instalações:
75.20 – Aldrabas, cachimbos, carrancas, taramelas, cadeados com ou sem correntes, chaves acabadas ou não para cadeados, fechaduras e semelhantes, dobradiças, bisagras, borboletas, gonzos, lemes e semelhantes, para janelas, portas ou móveis, fechaduras, fechos, puxadores, tranquetas, trincos, maçanetas e semelhantes.
75.24 – Parafusos, porcas e peças semelhantes providas de rosca.
75.25 – Pinos, pregos, rebites, tachas, arestas e semelhantes.
75.28 – Torneiras, registros e válvulas.
75.29 – Não especificadas.

De cobre, fio ou arame:
75.30 – Alfinetes, com ou sem cabeça de louça ou vidro, inclusive os de segurança.
75.36 – Arame nú.

75.49 – De cobre, para confecções.

De cobre, para decoração e ornamentação, uso pessoal ou doméstico:
75.50 – Adereços e outros objetos semelhantes de adôrno pessoal.
75.53 – Objetos de arte.
75.56 – Para serviço de mesa.
75.59 – Não especificadas.

De cobre, não classificadas:
75.70 – De cristofle, alfenide e outros metais brancos.
75.71 – Esporas, com ou sem correia ou correntes, salteiras, estribos para montaria com ou sem mola, freios ou bridões, com ou sem barbela, completos ou não.
75.73 – Fogareiros com ou sem partes de ferro.
75.74 – De bronze e outras ligas não especificadas.
75.77 – Tubos de qualquer feitio, retos, curvos ou em espiral.
75.79 – Não especificadas.

75 89 – De zinco.

Não classificadas:
75.98 – Tipos, espaços, filetes, florões, linhas, vinhetas e outros caracteres para tipografia.
75.99 – Não especificadas.

TÍTULO 76

Manufaturas de metais de uso especial

De alumínio:
76.06 – Fôlhas delgadas, com ou sem relevos, (papel de alumínio), coladas ou não sôbre papel.
76.08 – Para uso doméstico.
76.09 – Não especificadas.

76.79 – De níquel.

76.99 – Não especificadas.

Manufaturas de matéria prima mineral (70.00 – 79.99). Cabotagem

TÍTULO 77

Manufaturas de metalóides e vários metais

De metais, não classificadas:
77.83 – Rôlhas metálicas.
77.84 – Cromadas ou niqueladas.

77.99 – Não especificadas.

TÍTULO 78

Manufaturas de louça, de vidro e de outros produtos minerais

78.19 – Lâminas de vidro para vidraças, clarabóias, navios e outros usos

Para instalações:
78.20 – Azulejos ou ladrilhos e guarnições.
78.26 – Banheiras, bidé, caixas de descargas, latrinas, lavatórios de parede ou de coluna, mictórios, pias e outros objetos sanitários de louça.

78.59 – Para laboratórios farmacêuticos e químicos.

Quaisquer obras não classificadas, de louça e porcelana:
78.76 – Para serviço de mesa.
78.79 – Não especificadas.

Quaisquer obras não classificadas, de vidro:
78.82 – Garrafas, frascos e potes.
78.83 – Garrafões nús ou cobertos de palha ou vime.
78.85 – Mangas ou chaminés.
78.86 – Para serviço de mesa.
78.89 – Não especificadas.

Não classificadas:
78.90 – Ladrilhos de cimento, lisos ou de côres denominados litóides-mosaicos com ou sem incrustações de mármore.
78.91 – Obras não classificadas de cimento.
78.99 – Não especificadas.

80.00 – 83.99 – Manufaturas de Téxteis

80.00 – 81.99 – TÉXTEIS DE ORIGEM VEGETAL

TÍTULO 80

Manufaturas de algodão

Tecidos:
80.09 – Alvejados ou brancos.

80.19 – Crús.

80.24 – Estampados.
80.27 – Tintos ou coloridos.

80.31 – Com mescla.
80.34 – Lonas ou meias lonas e cordonel.
80.37 – Paninhos envernizados ou impregnados de outras matérias para isolamento e usos semelhantes, mesmo em tiras (fita isolante).
80.39 – Não especificados.

Manufaturas de téxteis (80.00 – 83.99). Cabotagem

De algodão (cont.)

Para confecções:

80.40 – Alamares, barbicachos, borlas, dragonas, fiadores, jugulares, passadores, fitas, franjas, galões, gregas, frocos, requifes, soutaches, trancelins e obras semelhantes de passamaneiro ou sirgueiro.
80.47 – Rendas.
80.49 – Não especificadas.

Para decoração e ornamentação:

80.50 – Alcatifas e tapêtes.
80.59 – Não especificadas.

80.69 – Para máquinas.

Para uso pessoal:

80.72 – Chapéus, calotas, carcaças, fôrmas e bonés.
80.74 – Colarinhos e punhos para camisas.
80.75 – Gravatas.
80.77 – Meias.
80.78 – Roupa feita.
80.79 – Não especificadas.

Para uso doméstico, (roupa de cama e mesa):

80.81 – Cobertores com ou sem mescla de lã.
80.84 – Lençóis, fronhas, cobertas e colchas para cama.
80.86 – Toalhas e guardanapos.
80.89 – Não especificadas.

Quaisquer obras não classificadas:

80.92 – Rêdes.
80.93 – Sacos.
80.94 – Cordoalha.
80.97 – Oleados.
80.98 – Mangueiras de lona, com ou sem bocal de metal.
80.99 – Não especificadas.

TÍTULO 81

Manufaturas de fibras vegetais

De cânhamo:

81.09 – Tecidos não especificados.

81.10 – Alcatifas e tapêtes.
81.14 – Cordoalha.
81.19 – Não especificadas.

De juta:

81.21 – Aniagem.
81.29 – Tecidos não especificados.

81.30 – Alcatifas e tapêtes.
81.33 – Sacos.
81.34 – Cordoalha.
81.39 – Não especificadas.

De linho ou râmia:

81.40 – Alamares, barbicachos, borlas, dragonas, fiadores, jugulares, passadores, fitas, franjas, frocos, galões, gregas, requifes, soutaches, trancelins e obras semelhantes de passamaneiro ou sirgueiro.

81.50 – Alcatifas e tapêtes.

81.69 – Tecidos.

Manufatura de cânhamo, linho, etc. (cont.).

De linho ou râmia (cont.).

81.74 - Colarinhos e punhos para camisas.
81.76 - Guardanapos, toalhas, lençóis, colchas, fronhas, para mesa e cama.
81.78 - Roupa feita.
81.79 - Não especificadas, para uso doméstico ou pessoal.

81.89 - Não especificadas.

De outras fibras vegetais:

81.94 - Cordoalha.
81.97 - Mangueiras, com ou sem bocal de metal.
81.99 - Não especificadas.

82.00 - 82.99 - TÉXTEIS DE ORIGEM ANIMAL

TÍTULO 82

Manufaturas de lã e sêda

De lã:

82.09 - Tecidos não especificados.

82.10 - Alamares, barbicachos, borlas, dragonas, fiadores, jugulares, passadores, fitas, franjas, frocos, galões, gregas, requifes, soutaches, tranças, trancelins e obras semelhantes de passamaneiro ou sirgueiro.
82.19 - Não especificadas para confecções.

82.20 - Alcatifas e tapêtes.

82.31 - Cobertores.
82.32 - Chapéus, calotas, carcaças ou fôrmas de feltro.
82.38 - Roupa feita.
82.39 - Não especificadas para uso pessoal ou doméstico.

82.44 - Peças cilíndricas e pedaços de qualquer tecido com acabamento, próprios para máquinas.
82.46 - Feltro.
82.49 - Não especificadas.

De sêda:

82.59 - Tecidos não especificados.

82.60 - Alamares, barbicachos, borlas, dragonas, fiadores, jugulares, passadores, cadarços, cordões, franjas, frocos, galões, gregas, laços para calçados, requifes, soutaches, tranças, trancelins e obras semelhantes de passamaneiro ou sirgueiro.
82.64 - Fitas.
82.67 - Rendas.
82.69 - Não especificadas para confecções, decoração e ornamentação.

82.75 - Gravatas.
82.77 - Meias.
82.78 - Roupa feita.
82.79 - Não especificadas para uso pessoal ou doméstico.

Manufaturas de téxteis (80.00 – 83.99). Cabotagem

Manufaturas de téxteis de origem animal (cont.).

De sêda:
82.88 – Véus para luz incandescente.
82.89 – Não especificadas.

82.99 – Não especificadas.

83.00 – 83.99 – TÉXTEIS SINTÉTICOS

TÍTULO 83

«Rayon», viscose e outros

83.59 – Tecidos não especificados.

83.69 – Para confecções, decoração e ornamentação.

83.77 – Meias.
83.78 – Roupa feita.
83.79 – Não especificadas, para uso doméstico ou pessoal.

83.89 – Não especificadas.

84.00 – 84.99 – DE MATÉRIAS PRIMAS SINTÉTICAS

TÍTULO 84

Manufaturas de matérias plásticas

Celulóide:
84.17 – Pentes, grampos, travessas e semelhantes.

84.35 – Em lâminas.
84.39 – Não especificadas.

84.43 – Botões ou marcas.

Quaisquer obras não classificadas de outras matérias plásticas:
84.96 – Para uso doméstico.
84.99 – Não especificadas.

85.00 – 89.99 – PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E OUTROS

TÍTULO 85

Produtos químicos orgânicos

Ácidos orgânicos:
85.00 – Acético.
85.02 – Cítrico.
85.07 – Tânico ou tanino.
86.08 – Tartárico ou tártrico.
85.09 – Não especificados.

85.15 – Glicerina.

Aldeídos e cetonas:
85.20 – Acetona ou dimetilcetona.
85.25 – Formol (aldeído formico).

Éteres e seus derivados:
85.32 – Cloreto de etila ou éter clorídrico.
85.37 – Óxido de etila ou éter sulfúrico.
85.39 – Não especificados.

Produtos químicos orgânicos (cont.)

Hidrocarburetos, carburetos ou carbonetos de hidrogênio:
85.42 – Benzina.
85.43 – Benzeno ou benzol.
85.45 – De cálcio.
85.47 – Naftalina.

85.73 – Cremor de tártaro.

85.99 – Não especificados.

TÍTULO 86

Sais minerais

Carbonatos:
86.01 – Ácido ou bi-carbonato de sódio.
86.02 – Básico ou hidrocarbonato de chumbo (alvaiade)
86.04 – Neutro e bi-carbonato de amônio.
86.06 – Neutro de potassio (potassa)
86.07 – Neutro de sódio (barrilha)
86.09 – Não especificados.

86.19 – Cloretos ou cloruretos, iodetos ou ioduretos, brometos ou bromuretos, fluoretos ou fluoruretos.

86.29 – Cloratos e percloratos.

86.33 – Hipoclorito de cal ou cálcio (cloreto de cal).

Sulfuretos ou sulfetos:
86.54 – De carbono.
86.55 – De mercúrio vermelho (vermelhão)
86.57 – De sódio.
86.59 – Não especificados.

Sulfatos, inclusive alúmens:
86.60 – De alumínio.
86.65 – De magnésio ou sal amargo.
86.66 – Alúmen de potássio ou pedra hume.
86.67 – De sódio neutro ou sal de Gláuber.
86.69 – Não especificados.

86.79 – Sulfitos, hidrosulfitos, hiposulfitos.

Não classificados para uso medicinal ou outros usos:
86.92 – Sais de cromo.
86.97 – Silicato de sódio.
86.99 – Não especificados.

TÍTULO 87

Produtos químicos não classificados

Ácidos minerais ou inorgânicos:
87.02 – Muriático ou clorídrico.
87.05 – Nítrico ou azótico.
87.07 – Sulfúrico.
87.09 – Não especificados.

Produtos químicos não classificados (cont.)

Anidridos:
87.12 – Arsenioso (arsênico branco)
87.13 – Carbônico (ácido carbônico)

Hidratos ou hidróxidos:
87.36 – De potássio (potassa cáustica)
87.37 – De sódio (soda cáustica)

Óxidos (mono, proto ou sésqui):
87.52 – De chumbo (litargírio, mínio ou zarcão)
87.55 – De ferro.
87.58 – De zinco (alvaiade)
87.59 – Não especificados.

87.64 – Peróxido de hidrogênio (água oxigenada)

Quaisquer produtos químicos, orgânicos ou inorgânicos, não classificados, para uso medicinal ou outros usos:
87.90 – Amônia ou amoníaco líquido ou em solução aquosa.
87.91 – Amônia ou amoníaco comprimido ou liquefeito.
87.99 – Não especificados.

TÍTULO 88

Drogas, medicamentos químicos, preparações farmacêuticas e outras de uso medicinal

88.09 – Vesicatórios, encerados, oleados, tafetás, adesivos e outros tecidos emplástricos.

88.39 – Cápsulas, grânulos, drágeas, pastilhas, pérolas, pílulas e semelhantes.

Preparações:
88.71 – Creolina e semelhantes.
88.73 – Outros desinfetantes não classificados.
88.74 – Alimentícias, nutritivas e dietéticas.
88.77 – Purgativas ou laxativas.

Para uso interno ou externo, não classificados:
88.90 – Águas minerais, naturais ou artificiais.
88.91 – Bálsamos, pomadas, unguentos e cerotos.
88.92 – Elixires, licores, vinhos, xaropes, melites e robs.
88.93 – Emulsões e óleos.
88.97 – Sabonetes.
88.99 – Não especificados.

TÍTULO 89

Produtos diversos

Adubos químicos minerais ou orgânicos, naturais ou artificiais:
89.02 – Farinha de sangue.
89.07 – Nitrato impuro de sódio (salitre do Chile)

89.36 – Nitrato de potássio (salitre de potássio)
89.39 – Não especificados.

89.49 – Massas ou pastas.

Perfumarias e produtos de toucador e higiene pessoal:

89.54 – Lança-perfume.
89.55 – Produtos para embelezamento dos cílios, lábios, olhos, pele, rosto, sobrancelhas e unhas, inclusive desodorantes, tais como: ceras, cremes, depilatórios, esmaltes, lapis, pós de arroz, soluções, tinturas e semelhantes.
89.56 – Produtos para barba, boca, cabelo, dentes e mãos, tais como: bendolinas, brilhantinas, cosméticos, dentifrícios, óleos, pastas, pomadas e outros não classificados.
89.57 – Sabonetes sob qualquer forma ou estado.
89.58 – Produtos para banho, defumação, volatilisação, pulverisação ou higiene intima, tais como: comprimidos, cristais, pastilhas, soluções, pedra hume em lapis ou tijolinhos e talcos.
89.59 – Não especificados.

89.69 – Preparações anticriptogâmicas, carrapaticicidas, formicidas, inseticidas e semelhantes, líquidas, em pasta ou pó.

Preparações não classificadas:

89.70 – À base de matérias graxas ou a óleo, líquidas ou em pasta, para conservar, lustrar ou polir calçados e couros.
89.71 – Para soalho.
89.72 – Para metais, móveis e semelhantes.
89.75 – À base de outras substâncias, para endurecer ou impermeabilizar cimento, tais como: sica e semelhantes.

Não classificados:

89.91 – Cargas.
89.93 – Colas preparadas.
89.96 – Reveladores e fixadores, não classificados, simples ou preparados para fotografia, líquidos ou em pó.
89.99 – Não especificados.

90.00 – 99.99 – MANUFATURAS DIVERSAS

TÍTULO 90

Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos

90.49 – De geodésia, topografia, medida de ângulos, agrimensura, nivelamento e levantamento de planos.

90.59 – De medida, verificação e calibração.

De observação e ótica:

90.68 – Vidros para óculos fixos.
90.69 – Não especificados.

Para fotografia e suas aplicações:

90.80 – Aparelhos fotográficos ou máquinas fotográficas, inclusive verascópios
90.81 – Placas e rolos para fotografias.
90.84 – Cinematógrafos.
90.85 – Filmes cinematográficos impressos.
90.88 – Partes e pertences para cinematógrafos.
90.89 – Não especificados.

Quaisquer aparelhos, instrumentos, máquinas, objetos e peças avulsas, não classificados:

90.92 – Aparelhos e dispositivos sonoros.
90.99 – Não especificados.

Manufaturas diversas (90.00 – 99.99). Cabotagem

TÍTULO 91

Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia, medicina, odontologia e veterinária

91.24 – Aparelhos ortopédicos, articulados ou não, para corrigir ou substituir partes do corpo humano.

Curativos cirúrgicos:
91.30 – Algodão hidrófilo, simples ou com substâncias antiséticas ou medicamentosa.
91.34 – Gaze, simples ou com substâncias antiséticas ou medicamentosas, em tiras ou em peças e ataduras, de qualquer tecido.
91.39 – Não especificados.

Para cirurgia:
91.44 – Mesas de aço ou ferro inteiramente ou com partes de outro matérial.
91.49 – Não especificados.

Para odontologia:
91.61 – Cadeiras para dentista.
91.69 – Não especificados.

Não classificados:
91.91 – Artigos de borracha para medicina em geral.
91.96 – Preparações em massa, líquidos ou em pó, para obturar dentes.
91.99 – Não especificados.

TÍTULO 92

Armamentos e outras obras de armeiro, objetos de munição e pertences de guerra

92.09 – Armas brancas e seus acessórios.

92.19 – Armas de fogo e seus acessórios.

Armamentos, objetos de munição e petrechos de guerra:
92.28 – Pólvora.
92.29 – Não especificados.

92.39 – Cartuchos ou estojos.

92.49 – Espoletas.

92.59 – Estopim, mechas Bickfords e semelhantes.

Massas explosivas, tais como: «blasting», gelatine, brocalite, dinamite, gelignite, roburite e semelhantes:
92.63 – Dinamite.
92.69 – Não especificadas.

92.79 – Pólvora. p/ caça

Projetís não classificados:
92.80 – Balas de ferro ou aço.
92.81 – Balas de chumbo.
92.84 – Chumbo miúdo para caça.

92.99 – Não especificados.

Manufaturas diversas (90.00 - 99.99). Cabotagem

TÍTULO 93

Instrumentos de música e seus acessórios; relojoaria e aparelhos de mecanismo delicado

93.09 – Instrumentos de música, de corda, e seus acessórios.

93.29 – Instrumentos de música, de sôpro, e seus acessórios.

Instrumentos de música, de teclado, e seus acessórios:

93.32 – Harmoniuns..... Um
93.36 – Pianos..... »

Instrumentos de musica, não classificados, e seus acessórios.

93.42 – Gramofones, fonógrafos, vitrolas, zonofones e semelhantes.
93.43 – Discos para gramofones e semelhantes.
93.44 – Partes e pertences para gramofones e semelhantes.
93.49 – Não especificados.

Relojoaria:

93.69 – Despertadores.

Relógios:

93.70 – De algibeira ou pulso
93.71 – De cima de mesa, de parede ou de pendurar, com ou sem pêndulo e de pousar no chão ou de armário.
93.79 – Não especificados.

93.89 – Peças sôltas, maquinismos e partes.

93.99 – Não especificados.

TÍTULO 94

Obras de cutelaria e seus acessórios, ferramentas e utensílios diversos

Obras de cutelaria e seus acessórios:

94.02 – Facas.
94.08 – Tesouras.
94.09 – Não especificadas.

Ferramentas grossas:

94.12 – Enxadas.
94.15 – Machados.
94.16 – Pás e picaretas.
94.19 – Não especificadas.

94.34 – Ferros de engomar (exclusive os elétricos.)

Ferramentas e utensílios para artes e ofícios:

94.41 – Bigornas, safras e respectivas matrizes.
94.45 – Maçaricos.
94.49 – Não especificados.

94.59 – Ferramentas e utensílios manuais para usos domésticos.

94.69 – Ferramentas e utensílios para artes e ofícios de máquinas.

94.85 – Peneiras, peneiros e tamises.

Obras de cutelaria e seus acessórios, etc. (cont.)

Não classificados:
94.93 - Garrafas térmicas.
94.99 - Não especificados.

TÍTULO 95

Máquinas e aparelhos elétricos e artigos electrotécnicos

De comunicação:
95.00 - Instalações completas para rádio-telefonia e rádio-telegrafia.
95.03 - Receptores e transmissores de telefonia e telegrafia e seus acessórios.
95.04 - Receptores e transmissores de rádio-telefonia e rádio-telegrafia.
95.05 - Receptores de rádio para uso doméstico, inclusive rádio-vitrolas.
95.06 - Partes e pertences, não classificados, para aparelhos de rádio.
95.08 - Válvulas ou tubos para aparelhos de rádio-receptores e rádio-transmissores.

De eletricidade médica e aparelhos radiológicos, com todos os seus pertences elétricos:
95.11 - Electro-dentários.
95.19 - Não especificados.

Geradores, transformadores e acumuladores de energia elétrica:
95.20 - Acumuladores elétricos e baterias de acumuladores, armados ou desermados, suas partes e pertences.
95.22 - Máquinas motrizes dínamos-elétricas, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos reostatos.
95.25 - Motores não classificados.
95.26 - Pilhas elétricas sêcas, avulsas ou em baterias.
95.27 - Transformadores estáticos de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes, com ou sem resfriamento pelo ar ou pelo óleo.

Para iluminação:
95.33 - Letreiros luminosos e lâmpadas de arco voltaico.
95.34 - Lâmpadas elétricas, comuns.
95.36 - Lanternas e projetores.
95.39 - Não especificados.

Para uso doméstico ou profissional:
95.53 - Ferramentas pneumáticas e elétricas.
95.54 - Ferros de engomar ou de polir.
95.56 - Para uso doméstico.
95.58 - Ventiladores, aspiradores de pó, vibradores, secadores e semelhantes.
95.59 - Não especificados.

Cabos e fios para instalações elétricas aéreas, submarinas e subterráneas:
95.62 - Fio (arame) de cobre nú ou simples.
95.63 - Fio isolado de cobre.
95.64 - Cabo ou cordoalha de cobre.

Isoladores e outras peças de matérias minerais, com ou sem preparo de metal, para usos elétricos ou electrotecnicos:
95.72 - Carvões minerais ou fósseis, com ou sem preparo de cobre, fios ou terminais para ligação.
95.75 - Isoladores de vidro ordinário, para postes telegráficos ou telefônicos.
95.76 - Isoladores de matérias cerâmicas.

Máquinas e aparelhos elétricos, etc. (cont).

Peças para instalações elétricas, não classificadas, tais como: botões para campainha ou interruptores, cachimbos, caixas de derivação, chaves de ligação, «cleats», comutadores, fusíveis, interruptores, pêras, quadros de distribuição, receptáculos, rosetas, «sokets», bases para pilhas e semelhantes, com ou sem preparo de metal ou outra matéria:

95.85 – De matérias plásticas.
95.86 – De ferro ou aço.
95.87 – De louça ou vidro.
95.89 – Não especificados.

Não classificados:

95.90 – Amperômetros, electrômetros, galvanômetros, ômetros, voltímetros wattmetros e semelhantes para medidas elétricas.
95.94 – Elevadores.
95.98 – Para-raios.
95.99 – Não especificados.

TÍTULO 96

Máquinas, aparelhos e utensílios para as indústrias

Instrumentos e máquinas agrícolas:

96.00 – Arados e instrumentos aratórios.
96.01 – Pontas de aço para arado.
96.02 – Acessórios não classificados para arados.
96.03 – Debulhadores.
96.05 – Semeadeiras.
96.06 – Tratores.
96.09 – Não especificados.

96.19 – De cerâmica ou de vidro.

96.49 – Para o preparo de substâncias alimentares.

96.69 – Para trabalhar madeiras e metais.

Rurais:

96.72 – De avicultura.
96.75 – Para indústria de laticínios.

Têxteis (fabricação de linhas, chapéus, tecidos, cordas, pincéis, brochas, vassouras, escôvas e espanadores):

96.82 – Cilindros para estamparia.
96.83 – Descaroçadores e outras máquinas para o beneficiamento do algodão.
96.86 – Teares.
96.88 – Acessórios e pertences, não classificados.
96.89 – Não especificados.

Não classificados:

96.98 – Tigelinhas para coletar borracha.
96.99 – Não especificados.

TÍTULO 97

Outras máquinas e aparelhos não classificados

Aparelhos:

97.00 – Aquecedores de água ou de ar, para uso doméstico.
97.01 – Cadeiras para barbeiros e semelhantes.
97.04 – Filtros.
97.08 – Faróis, faroletes, lanternas, projetores e sinais luminosos.

97.19 – Prensas.

Outras máquinas e aparelhos não classificados (cont.)

De transmissão e transformação de movimentos, de transporte e elevação:

97.20 – Aparelhos de movimento ou transmissão e qualquer de suas partes não classificadas.
97.25 – Guindastes não classificados.
97.27 – Rolamentos e esferas para mancais.

Máquinas motrizes a vapor:

97.34 – Locomóveis com as respectivas caldeiras.
97.39 – Não especificadas.
97.49 – Locomotivas a vapor, petróleo, álcool, essência, eletricidade, com os respectivos tênders.

Máquinas motrizes não classificadas:

97.50 – À gás, gás pobre, com os respectivos gasômetros, a petróleo, álcool, nafta, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva.
97.55 – Moínhos de vento com as respectivas torres.
97.59 – Não especificadas.

Máquinas a ar comprimido e rarefeito:

97.62 – Compressor de ar.
97.64 – Geladeiras, refrigeradores e semelhantes de metal ordinário.
97.65 – Acessórios e pertences para refrigeradores.
97.67 – Para fazer gêlo ou sorvete.
97.69 – Não especificadas.

Máquinas para por em movimento e projetar líquidos e gases:

97.70 – Bombas hidráulicas.
97.72 – Bombas para gasolina ou para álcool-motor.
97.73 – Bombas não especificadas.
97.74 – Extintores de incêndio, com ou sem carga
97.75 – Pulverisadores, enxofradores, insulfradores e aparelhos semelhantes.

Máquinas operatrizes não classificadas:

97.80 – Para bordar ou costurar.
97.81 – Para escrever ou estenografar.
97.82 – Para calcular, para contabilidade ou estatística, sistema Hollerith e outras.
97.83 – Para germinar ou incubar.
97.85 – Para escritório.
97.86 – Para uso doméstico.
97.87 – Para registrar pagamentos, passagens em veículos e semelhantes.
97.88 – Para tipografia: linotipo, monotipo, autoplates e semelhantes.
97.89 – Não especificadas.

Não classificadas:

97.90 – Alambiques, autoclaves, estufas, pasterizadores e semelhantes, para laboratórios e fábricas.
97.91 – Balanças.
97.92 – Caldeiras.
97.94 – Moínhos.
97.95 – Fitas para máquinas de escrever.
97.98 – Para trabalhos de engenharia.
97.99 – Não especificadas.

Manufaturas diversas (90.00 – 99.99). Cabotagem

TÍTULO 93

Veículos, acessórios e pertences

Aeroplanos, hidroplanos, autogiros, balões, dirigíveis e outros, montados ou desmontados, acessórios e pertences, bem como: motores, objetos e instrumentos do seu equipamento:

98.00 – Acroplanos..... Um
98.04 – Acessórios e pertences, não classificados, para aeroplanos.

Automóveis à gasolina, nafta, benzina ou outra essênica, a álcool, óleo ou a eletricidade (carros montados ou não, completos).

98.11 – Próprios para passageiros, tais como: «limousines», «double-phaetons», «sedans» «baratas» e outros..... Um
98.12 – Próprios para passageiros ou carga, entrega de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes, tais como: ambulâncias, caminhões, ônibus e outros..... Um

Partes, acessórios e pertences de automóveis:

98.21 – Chaseís próprios para «limousines», «double-phaetons», «sedans», «baratas» e outros..... Um
98.22 – Chassís ou trucks próprios para ambulâncias, caminhões, ônibus e outros..... Um
98.29 – Não especificados.

Carros montados ou desmontados, de tração a vapor ou elétrica, para correr sôbre linhas férreas, e suas partes, acessórios e pertences:

98.36 – «Trucks», rodas, eixos, molas e outras peças da parte inferior de vagões.
98.39 – Não especificados.

98.44 – De tração manual para correr sôbre linhas férreas ou não, próprios para armazens, atêrro, cargas e semelhantes.

98.59 – Embarcações montadas ou desmontadas: automóveis à gasolina, nafta, benzina ou outra essência, a álcool ou à eletricidade, e suas partes, acessórios e pertences.

98.69 – Embarcações montadas ou desmontadas à vela ou vapor..... Um

Embarcações montadas ou desmontadas, a remo ou destinadas a serem rebocadas, suas partes, acessórios e pertences:

98.73 – Grandes, tais como: alvarengas, batelões, catraias, lanchões e outras.
98.75 – Pequenas, tais como: botes, canôas, caíques e outras.
98.76 – Pequenas, tais como: «canoes», «gigs», «out-riggers», «skiff», «yoles» e outras para desporto.

Velocípedes, tais como: bicicles e tricicles, montados ou desmontados e suas partes acessórios e pertences:

98.80 – Completos, a motor.
98.82 – Completos, a pedal.
98.88 – Partes, acessórios e pertences, não classificados.

Quaisquer veículos, acessórios, partes e pertences não classificados:

98.90 – Acessórios, partes e pertences para embarcações.
98.92 – Câmaras de ar, suas partes e pertences
98.93 – Pneumáticos, suas partes e pertences.
98.94 – Rodas massiças de borracha sôbre armação ou aros de ferro.
98.95 – Acessórios, partes e pertences, não classificados, de borracha.
98.96 – Acessórios, partes e pertences, não classificados de ferro ou aço.
98.99 – Não especificados.

Manufaturas diversas (90.00 – 99.99). Cabotagem

TÍTULO 99

Vários artigos

99.09 – Aparelhos e artigos desportivos, de ginástica e ortopédicos, para o desenvolvimento físico.

Artigos não classificados, de matérias inflamáveis:
99.14 – Fogos de artifício.
99.16 – Palitos fosfóricos.

99.29 – Jogos.

Para escritório:
99.32 – Lapis.
99.38 – Penas para escrever.
99.39 – Não especificados.

Para confecções:
99.40 – Obras de passamanaria dourada e prateada.
99.43 – Botões ou marcas.
99.44 – Armarinho.
99.45 – Flores, fôlhas, frutos, musgos, soltos, em ramos, corôas ou grinaldas artificiais.
99.47 – Para alfaiates.
99.48 – Para sapateiros.
99.49 – Não especificados.

Para decoração e ornamentação:
99.53 – Espelhos e quadros.
99.56 – Linoleum, congoleum e semelhantes.
99.59 – Não especificados.

Para fumantes:
99.62 – Cachimbos e boquilhas ou piteiras para charutos ou cigarros
99.69 – Não especificados.

Para uso pessoal:
99.70 – Bagagem.
99.71 – Bengalas e rebenques.
99.72 – Chapéus.
99.74 – Chapeus de sol ou chuva.
99.75 – Carteiras, bolsas e porta-moedas.
99.76 – Leques.
99.77 – Artigos militares.
99.79 – Não especificados.

Para outros usos:
99.80 – Brinquedos e bonecas não especificados.
99.81 – De selaria e montaria.
99.82 – Caixas, escrínios e estojos.
99.83 – Imagens.
99.84 – Lixa de qualquer qualidade.
99.85 – Para iluminação.
99.86 – Para uso doméstico.
99.87 – Para toucador.
99.88 – Rosários, terços e outros artigos religiosos.

Não classificados:
99.90 – Amostras (cujo valor não exceder a 50$).
99.91 – Artigos de bazar.
99.92 – Artigos de propaganda.
99.93 – Barracas ou tendas de abrigo.
99.96 – Artigos sanitários.
99.97 – Obreiras, cápsulas e hóstias.
99.98 – Objetos indígenas.
99.99 – Não especificados.

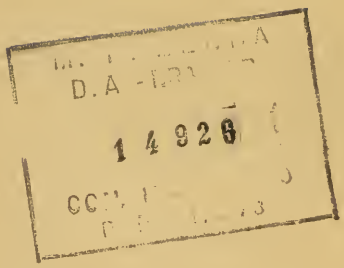
D.A
14926

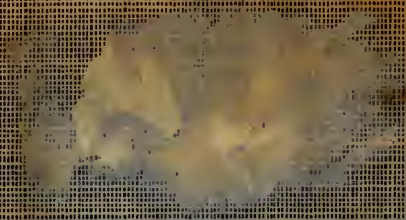

Êste livro deve ser d

15629-48 387.524
B823
cl
AUTOR Brasil, Serviço de Estatística Econômica e Financeira
TÍTULO Classificação de mercadorias da cabotagem para 1940...

Devolver em	NOME DO LEITOR

Brasil, Serviço de Estatística
Econômica e Financeira.

Classificação de mercadorias
da cabotagem para 1940...

15629 - 48 387.524
B823
cl

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369